



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO 33/2021 PREGÃO PRESENCIAL 23/2021

Por este instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede nesta cidade, na Rua Padre Reis, 84, Centro, CEP 36.330-000, Coronel Xavier Chaves, inscrita no CNPJ nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **CONECTA MINAS GERAIS LTDA**, CNPJ 00.988.887/0001-78, situada à Rua José Falconieri dos Santos, nº 293, Bairro Matosinhos, na cidade de São João Del Rei/MG, CEP 36.305-032, adjudicatária do Pregão nº 23/2021, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Bruno Imbroisi, Portador da Carteira de Identidade nº M-8.670.018, inscrito no CPF sob nº 025.453.836-35, resolvem celebrar Contrato fundamentada na Ata de Registro de Preços derivada do Processo Licitatório 33/2021, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3.053, de 14 de dezembro de 2018, Decreto Municipal 2.437 de 29 de janeiro de 2016, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METRO ETHERNET VIA FIBRA ÓTICA, VISANDO REDE INTRANET EXCLUSIVA PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO, ACESSO À INTERNET EM ALTA VELOCIDADE QUE PERMITE CONEXÃO ULTRA BANDA LARGA ATRAVÉS DE SISTEMA FIBRA OPTICA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DE INTERNET EM DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

1.3. A prestação dos serviços objeto da licitação será feita de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante através de requisição emitida pelo setor de compras da Administração Municipal.

1.4. As quantidades são estimadas e serão executados de acordo com as necessidades/demandas dos serviços e requisição da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

2.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse público, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, até que sejam contratados dos os serviços, dentro do prazo de vigência da ata que o deu origem.

2.2. A dotação orçamentária consignada:

UNID ORÇAMENTARIA	01.101.000	GABINETE E SECRETARIA DA CAMARA
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA
SUFUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	0102	ATIV. ADMINIST. DO LEGISLATIVO
PROJ/ATIVIDADE	2.657	FINANC PAGTO PES ADMINIST.....
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CENTRO DE CUSTO	079	SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	022	

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.014	REC P/ MANUT ATIVIDADE ADMINIST
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
CENTRO DE CUSTO	038	ADMINISTRAÇÃO – PREFEITURA
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	034	

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST
FUNÇÃO	06	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.440	REC MONIT PREDIOS PUBL RUAS PRAÇ
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
CENTRO DE CUSTO	038	ADMINISTRAÇÃO – PREFEITURA
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	059	

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA
SUFUNÇÃO	181	POLICIAMENTO
PROGRAMA	0602	POLICIAMENTO MILITAR
PROJ/ATIVIDADE	2.025	REC MANUT CONV C POLICIA MILITAR
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
CENTRO DE CUSTO	038	ADMINISTRAÇÃO – PREFEITURA
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	064	

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.004	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
FUNÇÃO	23	COMERCIO E SERVIÇOS
SUFUNÇÃO	695	TURISMO
PROGRAMA	2301	PROMOÇÃO AO TURISMO
PROJ/ATIVIDADE	2.313	MANUT DE ATIV GERAIS DE TURISMO
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
CENTRO DE CUSTO	080	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	410	

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.005	SETOR DE ESPORTE
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA	2701	ATIV DESPORTO LAZER RECREACAO
PROJ/ATIVIDADE	2.404	MANUT DE ATIV GERAIS ESPORTE
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
CENTRO DE CUSTO	05	SETOR ESPORTES
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	447	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.001	SERV DE EDUCAÇÃO – ADMINIST
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	MANUT ATIV GERAIS DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIVIDADE	2.068	MANUTENÇÃO DE AT GERAIS DE EDUC
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
CENTRO DE CUSTO	002	ADMINISTRAÇÃO – EDUCAÇÃO
FONTE	101	RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
FICHA	179	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENSINO FUNDAMENTAL – REC PROP
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1203	ENSINO FUNDAMENTAL
PROJ/ATIVIDADE	2.093	MANUT ATIV INF E.M. SEBASTIAO P P
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
CENTRO DE CUSTO	060	ENSINO FUNDAMENTAL
FONTE	101	RECEITAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
FICHA	236	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.001	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.162	MANUT ATIV GERAIS DO SERV SAUDE
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
CENTRO DE CUSTO	064	SERV TERCEIROS – ADM SAUDE
FONTE	102	RECEITAS DE IMPOSTOS - SAUDE
FICHA	463	

UNID ORÇAMENTARIA	02.008.001	SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA	0805	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.225	MANUT ATIV GERAIS DE ASSIST SOC.
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
CENTRO DE CUSTO	027	ASSISTENCIA SOCIAL – ADMINIST
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	632	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA ENTREGA, DA FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de até **R\$ 96.516,00 (noventa e seis mil quinhentos e dezesseis reais)**, correspondente ao preço oferecido e as quantidades especificadas no Anexo I do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial 23/2021.

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	UNIDADE	QNT.	ESPECIFICAÇÃO	UNITARIO MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
---------------------	------	---------	------	---------------	-----------------	--------------	-------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

00950 CONECTA MINAS GERAIS	1	1.1	PONTO DE ACESSO P/ VIDEO MONITORAMENT O	3	- Fibra Metro Ethernet 300 Mega de Download e 100 Mega de Upload - 02 Ponto Reservas	R\$ 169,00	R\$ 507,00	R\$ 6.084,00
		1.2	PONTO DE ACESSO P/ VIDEO MONITORAMENT O	30	- Fibra Metro Ethernet 20 Mega Full Duplex - 29 Pontos Reservas	R\$ 89,00	R\$ 2.670,00	R\$ 32.040,00
		1.3	PONTO DE ACESSO P/ VIDEO MONITORAMENT O	3	- 01 Fibra Metro Ethernet 60 Mega Full Duplex - 2 Ponto Reservas	R\$ 129,00	R\$ 387,00	R\$ 4.644,00
		1.4	PONTO DE ACESSO DE INTERNET	8	Fibra óptica - Plano Casa - 350 Mega - Roteador Em Comodato Por Ponto - Ponto Vila Ponte Pedra (S/ ROTEADOR) - Ponto Escola Atrás Igreja N. Sra. Conceição (S/ ROTEADOR) - Ponto Semenge (S/ROTEADOR) - Ponto do Coreto (S/ROTEADOR) - Ponto Campo Vila Fátima (S/ ROTEADOR) - Secretaria de Saúde - 2 Pontos Reservas	R\$ 119,00	R\$ 952,00	R\$ 11.424,00
		1.5	PONTO DE ACESSO DE INTERNET	5	Fibra óptica - Plano Casa - 500 Mega - Roteador Em Comodato Por Ponto - Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - Sede - Sala informática Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto - 3 Ponto Reservas	R\$ 129,00	R\$ 645,00	R\$ 7.740,00
		1.6	PONTO DE ACESSO DE INTERNET	14	Fibra óptica - Plano Casa - 200 Mega - Roteador Em Comodato Por Ponto - Câmara Municipal	R\$ 99,00	R\$ 1.386,00	R\$ 16.632,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

				- Posto de Saúde Geraldo de Souza			
				- PSF			
				- Polícia Militar			
				- Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto			
				- CRAS			
				- Praça Esportes Capitão José Anselmo			
				- Farmácia			
				- Conselho Tutelar			
				- 5 Ponto Reservas			
	1.7	PONTO DE ACESSO DE INTERNET	2	Fibra óptica - Plano Casa - 600 Mega - Roteador Em Comodato Por Ponto	R\$ 249,00	R\$ 498,00	R\$ 5.976,00
				- 02 Pontos Reservas			
	1.8	PONTO DE ACESSO DE INTERNET	2	Fibra óptica - Plano Casa - 750 Mega - Roteador Em Comodato Por Ponto	R\$ 499,00	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00
				- 02 Pontos Reservas			
TOTAL							R\$ 96.516,00

3.2 O serviço deverá respeitar a requisição de compra/serviço, onde o prazo de execução e demais condições estarão estabelecidas, e somente será medido e aceito pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves para fins de comprovação de execução e pagamento se cumprir os requisitos estabelecidos neste Contrato, bem como em todas as demais condições que compõem a Ata de Registro de Preços e os autos do Processo de Licitação nº 33/2021.

3.3. O pagamento será efetuado por medição, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da respectiva Nota Fiscal acompanhada das certidões do INSS, FGTS e demais documentos que compõem as exigências previstas em lei.

3.4. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, antes de 12 (doze) meses e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, que serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS:

4.1. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que na execução do objeto deste Contrato, não caberá à Contratante qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, cabendo todos os ônus de tais encargos à Contratada que responde civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Adjudicatária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 5.1.1. Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;
- 5.1.2. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 5.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 5.1.4. Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 5.1.5. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação de posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos, disponibilizando meios técnicos de sinalização urbana e de rodovia (quando for o caso), inclusive com pessoal e equipamento, tais como cones, fita zebra, placas, no intuito de evitar acidentes de trânsito e demais ocorrências devido à falta de sinalização do serviço que está em execução;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Coronel Xavier Chaves ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves;
- 5.1.7. Manter à frente dos trabalhos equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante à fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves e resolver os problemas referentes aos serviços de execução;
- 5.1.8. Disponibilizar nos locais de execução dos serviços todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender à qualidade e às especificações técnicas;
- 5.1.9. Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;
- 5.1.10. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 5.1.11. Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da Adjudicatária a substituição de qualquer empregado, cuja conduta for considerada inconveniente ou determinar à Adjudicatária o reforço de equipamento ou substituição de unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar à Ata de Registro de Preços o andamento previsto;
- 5.1.12. Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso de equipamentos, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação;
- 5.1.13. A Adjudicatária deverá acompanhar a execução dos serviços com engenheiro e realizar visitas periódicas, previamente agendadas com a fiscalização;
- 5.1.14. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- 5.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata;
- 5.1.16. Manter durante a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas todas de habilitação exigidas na licitação;
- 5.1.17. Garantir que todos os materiais a serem empregados no serviço sejam de boa qualidade, atestada por intermédio de um eficiente sistema de avaliação, que possa dar garantia de qualidade requerida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

5.1.18. Garantir que todos os materiais a serem empregados nos serviços sejam isentos de quaisquer defeitos ou alteração que os modifique em relação às especificações normativas originais de fabricante, independentemente das razões que as produziram.

5.2. Da Adjudicante

5.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para a execução dos serviços licitados;

5.2.2. Credenciar perante a Adjudicatária, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços constantes da Ata de Registro de Preços;

5.2.3. Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais por técnicos da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, a qualidade dos serviços prestados e utilização dos materiais solicitados;

5.2.4. Emitir a “Ordem de Serviço” por meio do Setor de Compras, autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada à Adjudicatária;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;

5.2.6. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

5.2.7. Exigir a troca de funcionários ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

5.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas na Ata, de acordo com as leis que regem a matéria;

5.2.9. Solicita, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto da Ata;

5.2.10. Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais;

5.2.11. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

5.2.12. Aceitar, nos mesmos termos deste Contrato, os acréscimos ou supressões previstos no §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. A Contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Contratante, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

6.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Xavier Chaves pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, entendida esta, como o valor total do contrato.

7.2. Até a data de assinatura do contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

7.3. A Ata e/ou contrato decorrentes desta licitação poderão ser rescindidos a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos dos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

7.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência;

7.4.2. Multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

7.4.3. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência além do prazo determinado pela Ordem de Compras e/ou Ordem de Serviço, caracterizando inexecução parcial do contrato;

7.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

7.6. O valor de multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

7.7. Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

7.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.9. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

7.10. A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua rescisão, conforme os termos do art. 80 da lei 8.666/93, constituindo motivos de rescisão:

7.10.1. O não cumprimento das cláusulas do contrato de prestação de serviços, como também, das especificações do objeto;

7.10.2. O cumprimento irregular do contrato de prestação de serviços, assim como, das especificações do objeto;

7.10.3. O descumprimento dos prazos estipulados;

7.10.4. O atraso injustificado no início da atividade;

7.10.5. A paralisação dos serviços sem justa causa ou a morosidade na sua execução, o que ensejará a presunção de não conclusão do serviço no prazo estabelecido;

7.10.6. A subcontratação do objeto contratado, sua cessão ou transferência, total ou parcial, a formação de consórcio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora;

7.10.7. As faltas reiteradas;

7.10.8. Razões de interesse do serviço público.

7.11. Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, o Município de Coronel Xavier Chaves se reserva o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, inclusive, utilizando-se dos equipamentos da mesma, se preciso for.

7.12. A aplicação de multas não inibe a possibilidade de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

9.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 10.520/02 e subsidiada pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.2. E, assim, por estarem justos e contratados, Prefeitura Municipal De Coronel Xavier Chaves e Conecta Minas Gerais Ltda firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Coronel Xavier Chaves 30 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES
(CONTRATANTE)

CONECTA MINAS GERAIS LTDA
CNPJ 00.988.887/0001-78

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF n.º

2 - _____
CPF n.º